



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**LEI N.º. 1.001/PMMA/2.010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.010.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
<b>02/011</b>	<b>27</b>	<b>122</b>	<b>0047</b>	<b>2</b>	<b>109</b>	<b>3.3.90.30.00.00</b>	<b>R\$</b>
PMMA/SEMCEL	Desporto e Lazer	Administração Geral	Implementação, Desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMCEL	Material de Consumo - Diversos	<b>12.000,00</b>
<b>02/011</b>	<b>27</b>	<b>122</b>	<b>0047</b>	<b>2</b>	<b>109</b>	<b>3.3.90.39.00.00</b>	<b>R\$</b>
PMMA/SEMCEL	Desporto e Lazer	Administração Geral	Implementação, Desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMCEL	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>8.000,00</b>
<b>Total</b>							<b>20.000,00</b>

**Art. 2º.** Para cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação, consistente no Balancete da Receita.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 10 de novembro de 2.010.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 2209

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 10/11/2.010, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.*